

LEI Nº 2.635, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 387.500.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de Cr\$ 387.500.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias com as quantias que menciona, a saber:

1 LEGISLATIVO

1.1 CÂMARA MUNICIPAL

3111 - Pessoal Civil.	+Cr\$	16.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais	+Cr\$	200.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	+Cr\$	400.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.1 GABINETE DO PREFEITO

3111 - Pessoal Civil.	+Cr\$	8.200.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	+Cr\$	1.000.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.3 ASSESSORIA JURÍDICA

3111 - Pessoal Civil.	+Cr\$	7.000.000,00
-------------------------------	-------	--------------

2 PODER EXECUTIVO

2.4 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3111 - Pessoal Civil.	+Cr\$	32.000.000,00
3120 - Material de Consumo.	+Cr\$	2.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	+Cr\$	4.000.000,00

segue . . .

2 PODER EXECUTIVO

2.7 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

3111 - Pessoal Civil (manutenção de Ensino de 1º Grau).	33.000.000,00
3113 - Obrigações Patronais (manutenção de ensino de 1º Grau).	9.000.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos (manutenção da Diretoria de Educação).	10.000.000,00

2 PODER EXECUTIVO

2.8 ENCARGOS GERAIS

3113 - Obrigações Patronais.	27.000.000,00
3251 - Inativos.	26.500.000,00
3252 - Pensionistas.	4.400.000,00
3253 - Salário Família.	300.000,00
3261 - Juros da Dívida Contratada.	1.500.000,00
3280 - Contribuição p/ Formação do Passep.	5.000.000,00
4351 - Amortização da Dívida Contratada.	34.000.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis (desapropriação).	40.000.000,00
Total.	387.500.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto com recursos do Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, 21 DE SETEMBRO DE 1.984.

Genésio  Viçosa
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE SETEMBRO DE 1.984.


Nelson  Diretor